



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

Estado do Paraná

## Lei nº11/2005

Súmula : AUTORIZA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ATLETAS COM VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a realizar o transporte de atletas que estiverem participando de competições esportivas oficiais, em cidades do Paraná, representando o Município de Jardim Alegre.

Parágrafo único – O município poderá utilizar os veículos que estiverem em disponibilidade e o transporte será gratuito.

Art. 2º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 18 de julho de 2005



LIGIA PESSUTI FRANCISCONI RIBEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO